



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5761, DE 1° DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei n° 09/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, Proteção, Emergência e Calamidade Pública de Caçapava - FUMDEC.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI N° 5761

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, Proteção, Emergência e Calamidade Pública de Caçapava - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Chefe de Gabinete.

Art. 2° Compete ao FUMDEC:

I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC;

III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V - prestar informações, bimestralmente, no Portal da Transparência, encaminhando respectiva cópia ao Legislativo, sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas.

Art. 3º Constituem receitas do FUMDEC:

I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - valores referentes a multas ou outras penalidades aplicadas administrativa ou judicialmente que porventura venham a ser destinadas ao fundo;

VI - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de abril de 2020.

Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal